



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar preços públicos, expressos em Unidades de Referência Municipal – URM, para as mensalidades a serem cobradas dos alunos da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, conforme a segue:

~~I – Matrículas para qualquer curso: 10,00 (dez) URM;~~

~~II – Curso – Aulas Coletivas: 12,00 (doze) URM;~~

~~III – Curso – Aulas Individuais: 17,00 (dezesete) URM;~~

I – Matrículas para qualquer curso: 10,00 (dez) URM; ([Redação dada pela Lei n.º 6.994, de dezembro de 2021](#))

II – Aulas Coletivas: 12,00 (doze) URM; ([Redação dada pela Lei n.º 6.994, de dezembro de 2021](#))

III – Aulas Individuais: 17,00 (dezesete) URM. ([Redação dada pela Lei n.º 6.994, de dezembro de 2021](#))

~~IV – Oficina – Aulas Individuais: 10,00 (dez) URM;~~

IV – Revogado. ([Revogado pela Lei n.º 6.994, de dezembro de 2021](#))

~~V – Oficina – Aulas Coletivas: 8,00 (oito) URM;~~

V – Revogado. ([Revogado pela Lei n.º 6.994, de dezembro de 2021](#))

~~VI – Aulas de Teoria Musical, Harmonia e História da Música: 10,00 (dez) URM.~~

VI – Revogado. ([Revogado pela Lei n.º 6.994, de dezembro de 2021](#))

§ 1.º O vencimento das mensalidades será sempre no dia 5 (cinco) de cada mês, a partir da data da matrícula.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS

~~§ 1.º O vencimento das mensalidades será sempre no dia 10 (dez) de cada mês, a partir da data da matrícula. (Redação dada pela Lei n.º 4.437/09)~~

~~§ 1.º O vencimento das mensalidades obedecerá ao fluxo normal dos procedimentos de cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda. [\(Redação dada pela Lei n.º 5.017/2011\)](#)~~

~~§ 1.º O vencimento da mensalidade será de 30 (trinta) dias após a data da matrícula. [\(Redação dada pela Lei n.º 5.314/2013\)](#)~~

§ 1.º O vencimento das mensalidades será sempre no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês subsequente à data da matrícula. [\(Redação dada pela Lei n.º 6.244/2016\)](#)

~~§ 2.º As multas por atraso obedecerão ao estabelecido na legislação municipal em vigor.~~

§ 2.º Os encargos por atraso obedecerão ao estabelecido na legislação municipal em vigor. [\(Redação dada pela Lei n.º 6.244/2016\)](#)

§ 3.º Os valores previstos no caput deste artigo deverão ser recolhidos através de boleto bancário, junto aos bancos conveniados.

§ 4.º Os valores são expressos em Unidade de Referência Municipal - URM - e sofrerão alteração sempre que esta for reajustada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.838, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração